



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze), em cumprimento ao mandado nº 1 do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Bueno Brandão/MG, expedido conforme determinado na Carta Precatória oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo Físico nº 0077831-64.2009.8.26.0114, cuja Autora FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDAPLUB move em face de SÍLVIA DE CÁSSIA TELES E OUTROS, dirigi-me ao endereço do executado, Sr. PAULO AUGUSTO FERREIRA, e, sendo assim, às 14h30min, observadas as formalidades legais, **procedi à PENHORA** do bem adiante caracterizado: *Um Automóvel da marca/modelo PEUGEOT / 206 14 PRESEN FX, cor PRATA, ano de fabricação 2007, ano modelo 2007, categoria PARTICULAR, placas ANL0703 / SP, chassi n.º 9362AKFW97B032515, renavam n.º 00916252680, que se encontra registrado/licenciado em nome de ANTÔNIO BRAZ TELES e se encontra em bom estado de conservação e funcionamento, sendo que referido veículo permanece na posse da Sra. Sílvia de Cássia Teles, podendo ser encontrado em seu endereço, à Rua Barreto Leme, n.º 855, Apto 124, Edifício Montevideo, Centro, Campinas/SP, CEP: 13010-20.* Ato contínuo procedi à **AVALIAÇÃO** do bem acima descrito, que **AVALIO** em **RS. 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Penho

A seguir, **DEPOSITEI** o bem acima referido, em mãos e poder da Sra. **SÍLVIA DE CÁSSIA TELES**, portadora do RG nº 10.405.655 e titular do CPF nº 046.975.306-40, que detêm a posse do veículo penhorado e que prometeu cumprir fielmente o cargo de **DEPOSITÁRIO**, aceitando o encargo sob as penas da Lei, prometendo também não abrir mão do bem penhorado, sem prévia autorização do Juízo. E, para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. A Oficiala de Justiça Avaliadora.

Sílvia de Cássia Teles

DEPOSITÁRIO

Maria Jaqueline Vilela Putini

MARIA JAQUELINI VILELA PUTINI
Oficiala de Justiça Avaliadora
Mat.: 22106-9